

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1150

10/12/02

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria de Planalto,

*Stamant Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planalto

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ELO 55/2002  
(De Vários Deputados)

55/2002

Altera o art. 64 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

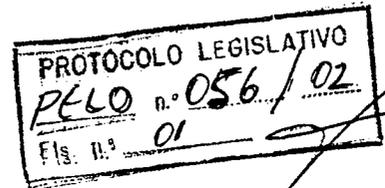
Art. 1º O art. 64, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. ....

I – investido na função de Ministro de Estado, Secretário-Executivo de Ministério ou equivalente, Secretário de Estado, Administrador Regional, Chefe de Missão Diplomática Temporária ou dirigente máximo de Autarquia, Fundação Pública, Agência, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista pertencentes à Administração Pública Federal;”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda objetiva garantir que os Deputados Distritais possam ser chamados a dirigir entidades da Administração Pública Federal, sem, no entanto, ter de renunciar ao mandato de Deputado Distrital para o qual foram eleitos.

Trata-se de medida que, em muito se aproxima, dos objetivos que já nos levaram a alterar esse mesmo dispositivo para nele incluir as funções de administrador regional, o que possibilitou a vários Deputados desta Casa dirigirem as administrações de diferentes cidades de nossa unidade federativa.

Por essas razões, roga-se pela aprovação da presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de dezembro de 2002.

*PPB*

*[Signature]*

*[Signature]*

PROPOSTA DE EMENDA Nº 55/2002

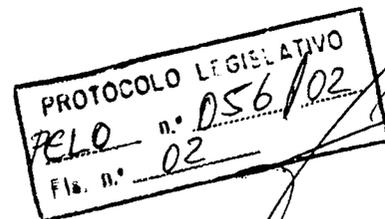
*[Multiple signatures and initials]*  
EBLVA  
PMDB  
RTB

EMENDA ADITIVA Nº 01 /2002  
( Deputada Eurides Brito)

A Proposta de Emenda a Lei  
Orgânica nº 56/02 que “Altera o  
art. 64 da Lei Orgânica do Distrito  
Federal”.

“Art. 1º - Acrescente-se ao inciso I do Art. 64 “in fine” a expressão  
“Distrital” :

.....Administração Pública Federal e Distrital.”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir aos Deputados a investidura não somente em cargos de empresa públicas federais como as do Distrito Federal.

Por essa razões , solicito ao apoio do Nobres Pares na aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2002

  
Deputada EURIDES BRITO







